

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE
REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E
ASSISTIDOS NOS CONSELHOS
DELIBERATIVO E FISCAL DA CABEC**



4ª Alteração aprovada pelo Conselho Deliberativo da CABEC – Caixa de Previdência Privada BEC, em sua reunião nº 566, de 17/12/2024.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CABEC

Sumário

CAPÍTULO I	3
DA COMISSÃO ELEITORAL	3
CAPÍTULO II	3
DO PROCESSO ELEITORAL	3
CAPÍTULO III.....	4
DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV	5
DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS	5
CAPÍTULO V	5
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS.....	5
CAPÍTULO VI	7
DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
CAPÍTULO VII.....	9
DA DIVULGAÇÃO.....	9
CAPÍTULO VIII.....	10
DO ELEITOR.....	10
CAPÍTULO IX	10
DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO	10
CAPÍTULO X.....	11
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO.....	11
CAPÍTULO XI	12
DO RESULTADO	12
CAPÍTULO XII.....	12
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CABEC

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º Fica constituída a Comissão Eleitoral, na forma do art. 56 do Estatuto da CABEC – Caixa de Previdência Privada BEC, composta **de 3 (três) membros indicados pela Diretoria-Executiva dentre os participantes e assistidos do Plano BD, e aprovados pelo Conselho Deliberativo, que definirá também o prazo de duração da referida Comissão.**

Parágrafo único. Assumirá sua presidência o membro indicado pela Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo de eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - dar publicidade à eleição, fazendo as comunicações devidas;
- II - validar a inscrição dos candidatos;
- III - decidir sobre impugnações de candidatos, nulidades ou recursos;
- IV - elaborar e organizar a divulgação dos candidatos;
- V - parametrizar o sistema informatizado, assegurando o sigilo e a autenticidade da votação;
- VI - acompanhar o processo de apuração;
- VII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VIII - validar as eleições; e
- IX - lavrar ata e apresentar o resultado ao Conselho Deliberativo, para homologação.**

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º Será assegurado aos participantes ativos e assistidos, que estejam em dia com suas contribuições para com o Plano de Benefícios Definidos – Plano BD, administrado

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CABEC

pela CABEC, a escolha, por meio de eleição direta, de **1 (um) membro** para o Conselho Deliberativo e 1 (um) membro para o Conselho Fiscal, na forma do disposto no art. **28 e do art. 49** do Estatuto da CABEC.

Art. 4º A votação será realizada eletronicamente, via rede mundial de computadores – web, assegurando-se igualdade de condições aos concorrentes, em todos os aspectos e momentos que compõem o processo eleitoral. **Para tanto será contratada pela CABEC, por meio de processo licitatório, empresa com know-how e expertise em votação on-line, que disponibilizará aplicativo próprio para viabilização do processo.**

Art. 5º Os candidatos concorrerão ao pleito, por meio de inscrição individual, para exercerem os cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 6º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, mediante divulgação do Edital de Convocação, publicado no sítio da CABEC, no Informativo CABEC e por meio de mala direta enviada aos eleitores.

Parágrafo único. O Edital de Convocação mencionará obrigatoriamente:

- I - requisitos para preenchimento dos cargos;
- II - prazo para registro das candidaturas;
- III - horário de funcionamento dos trabalhos da eleição;
- IV - local a ser encaminhada a ficha de inscrição dos candidatos;
- V - habilitação e divulgação preliminar dos candidatos inscritos;
- VI - prazo para apresentação de recursos contra eventual decisão da Comissão Eleitoral de indeferimento de inscrição de candidatos;
- VII - prazo para eventual impugnação de candidatos por parte dos eleitores e para apresentação dos recursos (contrarrazões);

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CABEC

- XIII - prazo para divulgação definitiva dos candidatos inscritos e habilitados;
- IX - data e horário de votação via WEB;
- X - data da divulgação dos resultados;
- XI - data da posse dos candidatos eleitos.

CAPÍTULO IV DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º Serão eleitos **1 (um)** membro para o Conselho Deliberativo e 1 (um) membro para o Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, sem distinção entre participante ativo e assistido, desde que sejam inscritos no Plano BD e estejam em dia com suas obrigações.

§ 1º O eleitor votará em **1 (um)** candidato para o Conselho Deliberativo e 1 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

§ 2º Serão considerados vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de **votos para cada cargo**.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 8º O encerramento do prazo para inscrição dos candidatos deverá ocorrer até as 17h do dia definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º Para ter seu pedido de inscrição deferido, o candidato deverá autorizar a publicação de seu nome no sítio da CABEC, no endereço eletrônico www.cabec.com.br, inclusive quanto à divulgação de uma eventual impugnação de sua candidatura, bem como atender aos seguintes requisitos mínimos:

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CABEC

- I - possuir experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos, no exercício de atividades em pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado em matéria criminal, ou em outra matéria que implique em incompatibilidade com qualquer das obrigações impostas na Lei Complementar 109/2011, no Decreto 4.942/2003, e suas alterações, e na legislação em vigor, ou pela aplicação de penalidade em processo administrativo disciplinar ou ético instaurado no âmbito da CABEC;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive Previdência Complementar ou como servidor público;
- IV - ter reputação ilibada;
- V - possuir certificação emitida por entidade autônoma certificadora reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, a qual deverá ser apresentada à CABEC dentro do prazo estabelecido na Resolução CNPC nº 39, de 30/03/2021.

§ 1º A comprovação exigida no inciso I retro será efetuada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) currículo, e;
- b) histórico funcional que comprove o exercício de pelo menos uma das áreas exigidas no inciso I, ou;
- c) declaração de empresa privada, à qual o candidato prestou ou presta serviço, mediante firma reconhecida e sob as penas da lei, atestando que ele possui experiência em pelo menos uma das áreas exigidas no inciso I, ou;
- d) declaração de empresa pública, órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, mediante firma reconhecida, à qual o candidato prestou ou presta serviço, atestando que ele possui experiência em pelo menos uma das áreas exigidas no Inciso I; ou

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CABEC

e) declaração de entidade sindical da categoria profissional à qual pertence o candidato, mediante firma reconhecida e sob as penas da lei, atestando que ele possui experiência em pelo menos uma das áreas exigidas no inciso I.

§ 2º O atendimento ao disposto nos incisos II a IV deste artigo será mediante declaração de próprio punho, na forma definida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º O candidato que apresentar declaração falsa terá seu registro indeferido ou o mandato cassado a qualquer tempo, se eleito, sendo convocado **o próximo candidato mais votado**.

Art. 10. Os candidatos deverão preencher a Ficha de Inscrição, obtida no sítio da CABEC, no endereço eletrônico www.cabec.com.br.

§ 1º A Ficha de Inscrição do candidato, após preenchida e assinada, juntamente com a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos mínimos, deverá ser **encaminhada** à Comissão Eleitoral na sede da CABEC, para análise e deferimento.

§ 2º A Comissão Eleitoral manterá uma secretaria na CABEC, funcionando durante o período eleitoral, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, na qual permanecerá pessoa habilitada para atender, prestar informações, receber documentação, fornecer comprovação e adotar outras providências que se fizerem necessárias ao processo eleitoral.

§ 3º Será recusado pedido de registro de candidato apresentado após o horário de encerramento das inscrições estipulado neste Regulamento e os prazos definidos pela Comissão Eleitoral no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. A Comissão Eleitoral analisará o pedido de registro dos candidatos e decidirá quanto à sua habilitação.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CABEC

§ 1º A divulgação preliminar das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral será feita mediante publicação no sítio da CABEC, no endereço eletrônico www.cabec.com.br, para conhecimento dos interessados.

§ 2º O candidato que eventualmente tenha tido seu pedido de inscrição indeferido poderá requerer à Comissão Eleitoral, até as 17h do último dia do prazo definido pela Comissão Eleitoral, revisão desse indeferimento, a qual deverá se pronunciar no prazo máximo de 48 horas, divulgando no sítio da CABEC, no endereço eletrônico www.cabec.com.br, a relação dos candidatos preliminarmente habilitados.

Art. 12. O participante ativo ou assistido poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de impugnação de candidatos, através do formulário "Pedido de Impugnação de Candidatura", instruído com as provas documentais indispensáveis, desde que verse somente sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regulamento, quais sejam:

- I - não ter vinculação ao Plano BD;
- II - não estar em dia com suas obrigações junto ao Plano BD;
- III - não possuir experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização atuarial e auditoria;
- IV - não ter reputação ilibada;
- V - ter sofrido condenação judicial transitada em julgado em matéria criminal, ou em outra matéria que implique em incompatibilidade com qualquer das obrigações impostas na Lei Complementar 109/2011, no Decreto 4.942/2003, e suas alterações, e na legislação em vigor, ou pela aplicação de penalidade em processo administrativo disciplinar ou ético instaurado no âmbito da CABEC;
- VI - ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar;
- VII - **haver prestado** declaração falsa na forma da lei.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CABEC

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO

Art. 13. A Comissão Eleitoral deverá definir o cronograma para as eleições, obedecendo às seguintes etapas:

- I - data de publicação do Edital de convocação das eleições;
- II - data de início e término do recebimento de inscrição dos candidatos;
- III - data da divulgação preliminar dos candidatos inscritos;
- IV - data de início e término do recebimento de recursos de candidaturas indeferidas pela Comissão Eleitoral;
- V - data da divulgação dos candidatos preliminarmente habilitados;
- VI - data de início e término do recebimento das impugnações dos candidatos pelos eleitores;
- VII - data da publicação da relação dos candidatos impugnados;
- VIII - data de início e término do recebimento dos recursos (contrarrrazões) dos candidatos impugnados;
- IX - data de início e término para julgamento dos recursos de impugnação à candidatura;
- X - data da divulgação final da relação dos candidatos inscritos para o pleito;
- XI - data de início e término da votação;
- XII - data da divulgação do resultado das eleições;
- XIII - data da posse dos candidatos eleitos.

§ 1º Todas as comunicações da Comissão Eleitoral deverão ser publicadas no sítio da CABEC, no endereço eletrônico www.cabec.com.br, ou no Informativo CABEC.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CABEC

§ 2º Os prazos a serem fixados pela Comissão Eleitoral deverão encerrar-se às 17h do último dia que vier a ser definido pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DO ELEITOR

Art. 14. Poderá votar o participante que estiver em dia com suas obrigações para com o Plano BD e que pertença a uma das situações abaixo:

- I - ativo patrocinado;
- II - autopatrocinado;
- III - optante pelo benefício proporcional diferido;
- IV - assistido em gozo de complemento de benefício de prestação continuada; e
- V - ativo em gozo de Auxílio-Doença.

Parágrafo único. O eleitor que não atender às condições estabelecidas no *caput* do presente artigo poderá regularizar sua situação até o dia definido pela Comissão Eleitoral. Findo esse prazo, o eleitor fica, definitivamente, impedido de votar.

CAPÍTULO IX DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 15. O eleitor votará por meio da rede mundial de computadores (a Internet), com a utilização de sistema de votação disponibilizado, **contratado para tal junto a empresa com know-how e expertise nessa área.**

Art. 16. A CABEC disponibilizará em sua sede, nos dias da votação, terminal de computador e pessoal qualificado para ajudar o eleitor que eventualmente não possua acesso à Internet ou tenha dificuldade na utilização do sistema.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CABEC

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 17. O voto será pessoal e intransferível, não sendo admitido qualquer tipo de delegação, mesmo que por procuração pública ou particular.

Art. 18. O sistema de votação será disponibilizado **ininterruptamente nos dias de votação**.

Parágrafo único. A votação terá início à 00:00 (zero hora) do seu primeiro dia, encerrando-se às 23:59:59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia de votação, quando o sistema será bloqueado.

Art. 19. Todo o material necessário para execução do processo eleitoral será disponibilizado no sítio da CABEC, no endereço eletrônico www.cabec.com.br, sendo composto de:

- I - Regulamento das Eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CABEC;
- II - Edital de Convocação;
- III - Ficha de Inscrição de Candidato;
- IV - Formulário de Pedido de Impugnação de Candidato;
- V - Formulário para Apresentação de Recursos (contrarrazões) ao Pedido de Impugnação de Candidato;
- VI - Modelo de declaração a ser apresentada pelo candidato de que não sofreu condenação judicial transitada em julgado;
- VII - Modelo de declaração a ser apresentada pelo candidato de que não sofreu penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar; e

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CABEC

VIII - Modelo de termo de compromisso do candidato não certificado de obter a certificação no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da posse.

Art. 20. O sigilo e a legitimidade do voto deverão ser assegurados mediante utilização de chave de identificação do eleitor no Plano de Benefícios Definido – Plano BD, utilização de senha própria, além de processo de identificação positiva.

Art. 21. Concluído o processo de votação, caberá à Comissão Eleitoral emitir e assinar relatório, em que deverão constar os seguintes dados:

- I - total de eleitores;
- II - total de votos válidos;
- III - total de votos em branco;
- IV - relação dos candidatos com a respectiva votação.

CAPÍTULO XI DO RESULTADO

Art. 22. A Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, observados os seguintes critérios:

- I - Para o Conselho Deliberativo: **O mais votado assumirá como membro titular;**
- II - Para o Conselho Fiscal: **O mais votado assumirá como membro titular e Presidente.**

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Caberá à Comissão Eleitoral divulgar, no sítio da CABEC, no endereço eletrônico www.cabec.com.br, o resultado das eleições.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CABEC

Art. 24. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo dar posse aos eleitos, em reunião do Conselho convocada para tal finalidade.

Art. 25. O horário mencionado no presente Regulamento será a hora oficial do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza (CE), 17 de dezembro de 2024.

João Segundo da Costa Neto
Presidente do Conselho

Maria Nailma Marques Pereira
Conselheira